



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto

Rua Miguel Moreira da Silva Nº156 – Centro – Dorés do Rio Preto-ES, CEP 29580-00, Tel: (28) 3559-1415
E-mail: camaradoresdoriopreto@gmail.com

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da resolução 007/2005 da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

A mesa diretora da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder diárias aos Vereadores e Servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal:

§ 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e hospedagem devidas aos Vereadores e servidores efetivos e comissionados que se deslocarem de sua sede eventualmente por motivo de serviço do Legislativo Municipal.

§ 2º - Para efeitos legais desta Resolução, sede é o lugar onde os Vereadores e Servidores efetivos e comissionados tem exercício de suas funções.

Art. 2º - A diária é devida por afastamento da sede, nunca inferior a 8 (oito) horas, tomando-a como termo inicial para contagem dos dias, respectivamente, o dia e hora de partida e da chegada na sede.



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Rua Miguel Moreira da Silva Nº156 – Centro – Dores do Rio Preto-ES, CEP 29580-00. Tel: (28) 3559-1415

E-mail: camaradoresdoriopreto@gmail.com

Art. 3º - Para pagamento de diárias, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I – as viagens com duração igual ou superior a 8 (oito) horas, a diária será de 7% do valor atual do subsídio dos vereadores, para vereadores e 7% dos salários dos funcionários para funcionários sem pernoite,

II – havendo pernoite, o valor da diária será 10% do valor atual do subsídio do vereador ou salário de funcionário.

Art. 4º - A liberação de diária caberá única e exclusivamente a Presidência da Câmara Municipal, que autorizará o Departamento de Contabilidade a providenciar o respectivo empenho.

Art. 5º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dores do Rio Preto/ES, em 22 de maio de 2017

SANDRO ARAÚJO GORINI

Presidente

ÉDER POLIDO AGUIAR

Vice-Presidente

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

1º Secretário